



Governo do Estado do Ceará  
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA  
**Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE**

**LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 94/2020 - DICOP**

Emissão em: 18/2/2022

Validade até: 25/11/2024

O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **UTILITAS PECEM - EMPRESA DE UTILIDADES INDUSTRIAIS DO PECEM S/A**

CPF / CNPJ: **19490530000193**

Endereço: **PTO PORTO DO PECEM, S/N - PORTO DO PECEM, São Gonçalo do Amarante - CE, 62670-000 - 62670000**

Município: **SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**

Processo SEMACE: **2017-208000/TEC/LO N° SPU: 5567905/2017**

---

ALTERAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO COM MUDANÇA DE TITULARIDADE, (CONFORME PROCESSO DIGITAL N° 01003500/2022), EMBASADA NOS PARECERES TÉCNICOS N° 2750/2020-DICOP/GECON E 2955/2020-DICOP/GECON, REFERENTE AO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, EMISSÁRIO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS PRÉ-TRATADOS, PARTE INTEGRANTE DO SETOR I DO CIPP, NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.

**CONDICIONANTES:**

- 1 - Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- 2 - A SEMACE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
  - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
  - graves riscos ambientais e de saúde;
- 3 - Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado no Sistema Natuur Online;
- 4 - A manifestação favorável da presente licença não obsta a SEMACE de posteriores restrições ou indeferimento do projeto apresentado, considerando suas peculiaridades e seu desatendimento à legislação pertinente;





Governo do Estado do Ceará  
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA  
**Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE**

5 - Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SEMACE;

6 - No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMACE;

7 - Após a conclusão dos reparos do emissário final, apresentar relatório técnico, contendo todas as informações das ações realizadas com registros fotográficos;

8 - Realizar a limpeza e manutenção periódica na área externa da Estação Elevatória;

9 - Realizar a manutenção preventiva e corretiva em todo o sistema, principalmente na área onde está instalado o tanque de resfriamento, estação elevatória e todas as máquinas e equipamentos;

10 - As ocorrências que sejam necessárias ações preventivas e corretivas no sistema de esgotamento, deverão ser registradas e comunicadas à SEMACE, no prazo de 5(cinco) dias, a partir da sua detecção;

11 - O empreendimento está inserido na área de estudos antropológicos, referentes a demarcação de terras indígenas Anacé, conforme grupo de trabalho instituído pela Portaria Nº 1035/PRES, de 21 de julho de 2010;

12 - Apresentar automonitoramento quadrimestral , após a apresentação e aprovação do programa de monitoramento à SEMACE;

13 - Informar à SEMACE previamente, se outras empresas forem se interligar ao sistema da CAGECE;

**14 - Solicitar quadrimestralmente a coleta e análise do efluente pela SEMACE, devendo ser analisados os parâmetros do Art.11 da COEMA 02/2017;**

15 - ADVERTÊNCIA: o descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

#### **Condicionantes com Prazo:**

16 - Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281, de 12 de julho de 2001;

17 - Em observância ao § 1º, Art. 22 da Resolução COEMA Nº 02, de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar à SEMACE, anualmente, a contar da data de concessão desta Licença Ambiental, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA. Esse Relatório deverá ser preenchido no sistema eletrônico NATUUR Online, através do link <http://natuur.semace.ce.gov.br/> na Aba "Licenciamento" Menu "RAMA";

18 - A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 02/2019, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocolar a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;





Governo do Estado do Ceará  
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA  
**Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE**

19 - No prazo de 10 (dez) dias comunicar à FUNAI, por ofício, o ato de licenciamento, com cópia da licença expedida;

20 - Apresentar à SEMACE, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão da licença ambiental: o programa de monitoramento, incluindo mapa de localização dos pontos de amostragem, frequência e parâmetros a serem analisados diário e mensalmente, considerando os seguintes pontos: 1 - Lagoa de resfriamento; 2 - Antes do lançamento; 3 - Corpo receptor (incluindo zona de mistura);

21 - Apresentar estudo de impacto sobre a biota, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contemplando as seguintes informações: 1 - A extensão e a relevância ecológica dos impactos; 2 - Análise dos impactos sobre a biota planctônica; 2.1-Estimativas de impacto sobre a taxa de crescimento e o tempo de geração do zooplâncton e fitoplâncton; 3 - Impactos sobre a biota bêntica; 4 - Impactos sobre a biota nectônica; 4.1 - Discussão sobre os possíveis impactos e as interferências na ictiofauna local; 5 - Sumário das conclusões sobre os impactos na biota.

22 - Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da emissão da Licença de Operação, as medidas corretivas e preventivas a serem tomadas, no caso de desconformidade de parâmetros na lagoa de resfriamento;

23 - Solicitar à SEMACE no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da Licença de operação a coleta e análise do efluente.

**Automonitoramento:**

24 - Apresentar à SEMACE, anualmente o automonitoramento dos efluentes, conforme os parâmetros do Art.11 da COEMA 02/2017, após a aprovação do Plano de Monitoramento.

